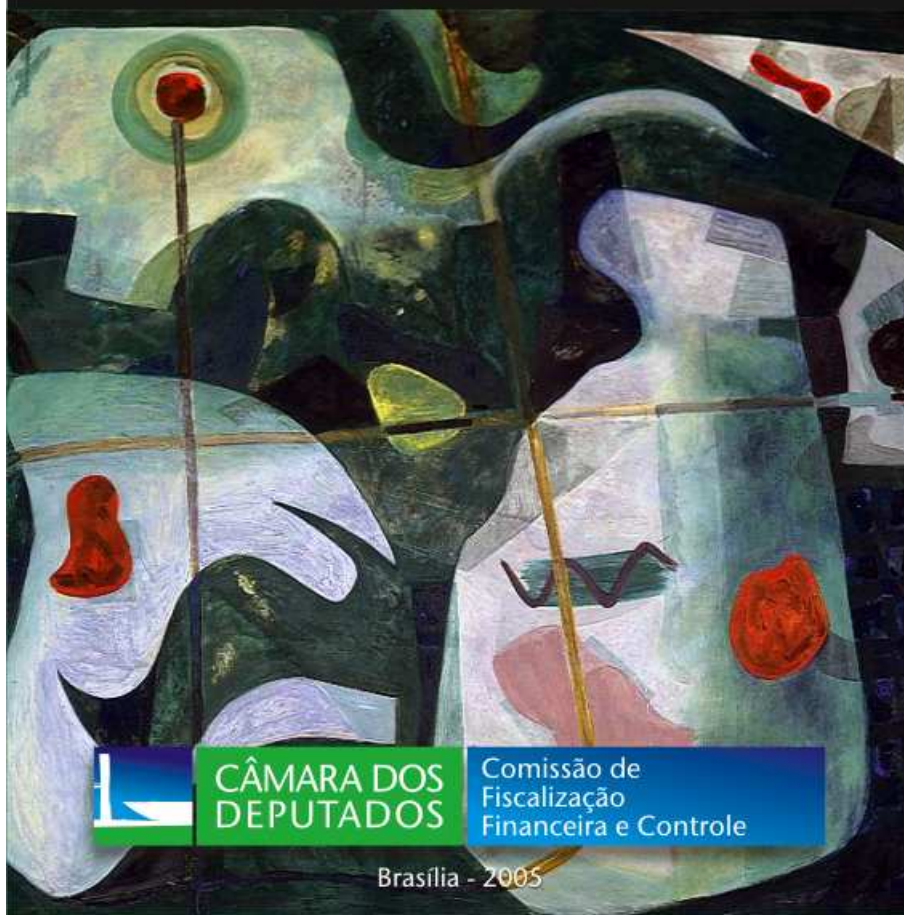




Câmara dos Deputados

Cartilha de Fiscalização Financeira e Controle

Um Manual de Exercício da Cidadania



**CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

Comissão de
Fiscalização
Financeira e Controle

Brasília - 2005



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Cartilha de Fiscalização Financeira e Controle

Um Manual de Exercício da Cidadania

Apresenta diversos mecanismos de acompanhamento, busca de informações e denúncia de atividades irregulares com o objetivo de auxiliar a população brasileira na construção de uma democracia cidadã.

Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Publicações

Brasília | 2005

DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretor
Afrísio Vieira Lima Filho

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDI

Diretor
Jorge Henrique Cartaxo
Coordenação de Publicações
Diretor
Pedro Noleto

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM

Diretor
Ademir Malavazi
Coordenação de Divulgação
Diretor
William França

Colaboraram nesta obra:

Alexandre Rocha Rios Neto; Cláudio Ramos Aguirra; Daniela Schubnel da Silveira; Maria de Fátima Morbach de Medeiros; Maria Linda Magalhães; Nádia Lúcia das Neves Raposo; Túlio Cambraia.

Projeto Gráfico: Ely Cesar Borges.

Revisão: Darisa Ribeiro de Castro

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação – CEDI
Coordenação de Publicações – CODEP
Anexo II – Térreo – Praça dos Três Poderes
Brasília (DF) – CEP 70160-900
Telefone: (61) 3216-5802 fax: (61) 3216-2190
E-mail:: publicacoes.cedi@camara.gov.br

SÉRIE
Ação Parlamentar
N. 310

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação.

Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão de
Fiscalização Financeira e Controle.

Cartilha de fiscalização financeira e controle : um manual de exercício de cidadania.
- Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2005.
53 p. – (Série ação parlamentar ; n. 310)

1. Fiscalização financeira, Brasil. 2. Controle financeiro, Brasil. 3. Cidadania. I. Título.
II. Série.

CDU 336.126.5(81)

Sumário

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	
1. Apresentação.....	7
2. Tipos de verbas e controle.....	8
3. Desvios e mau uso de verbas públicas.....	10
4. Alocação de verbas públicas.....	12
5. Pregão eletrônico.....	14
6. Conselhos.....	16
7. Sistema único descentralizado de saúde – SUS.....	18
8. Sistema de limpeza pública – Coleta de lixo.....	20
9. Merenda Escolar.....	22
10. FUNDEF.....	24
10.1 Acompanhamento e controle social do FUNDEF.....	26
10.2 Acesso às informações sobre recursos do FUNDEF.....	30
10.3 Encaminhamento de reclamações e denúncias.....	31
11. Obras Públicas.....	33
12. O que fazer quando... ..	35
13. Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.....	36
14. Modelos.....	37
14.1 Petições e representações.....	37
14.2 Proposta de Fiscalização e Controle (PFC).....	38
14.3 Comissões de fiscalização estaduais e municipais.....	38
14.4 Orientações.....	39
14.5 Pedido de informações.....	40
14.6 Denúncia com pedido de auditoria ao Tribunal de Contas.....	41
14.7 Representação de Câmara Municipal ao Tribunal de Contas da União por descumprimento da Lei nº 9.452/97.....	42
14.8 Representação requerendo Ação Civil Pública.....	42
14.9 Notícia Criminal.....	44
14.10 Representação por ato de improbidade administrativa.....	46
14.11 Denúncia aos ministérios.....	47
14.12 Representação à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.....	48
14.13 Denúncia à Secretária Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda.....	49
14.14 Denúncia à Câmara Municipal pelo descumprimento da Lei nº 9.452/97.....	50
14.15 Modelo de Projeto de Resolução criando Comissão de Fiscalização Financeira e Controle nas Câmaras de Vereadores.....	51
15. Legislação.....	53

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

Presidente: ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)

1º Vice-Presidente: PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)

2º Vice-Presidente: FRANCISCO GARCIA (PP-AM)

3º Vice-Presidente: Vago

TITULARES

Aldir Cabral (PFL-RJ)
Alexandre Cardoso (PSB-RJ)
Aníbal Gomes (PMDB-CE)
Asdrubal Bentes (PMDB-PA)
Colombo (PT-PR)
Eduardo Paes (PSDB-RJ)
Elaine Costa (PTB-RJ)
Fernando Lopes (PMDB-RJ)
Francisco Garcia (PP-AM)
Manoel Salviano (PSDB-CE)
Mauro Benevides (PMDB-CE)
Olavo Calheiros (PMDB-AL)
Pastor Francisco Olímpio (PSB-PE)
Paulo Bauer (PSDB-CE)
Ronivon Santiago (PP-AC)
Simão Sessim (PP-RJ)
Vitorassi (PT-PR)

SUPLENTES

Almerinda de Carvalho (PMDB-RJ)
B. Sá (sem partido - PI)
Barbosa Neto (PSB-GO)
Eduardo Valverde (PT-RO)
Íris Simões (PTB-PR)
João Almeida (PSDB-BA)
João Correia (PMDB-AC)
João Magalhães (PMDB-MG)
José Carlos Machado (PFL-SE)
José Mentor (PT-SP)
Luís Carlos Heinze (PP-RS)
Luiz Carlos Haully (PSDB-PR)
Marcelino Fraga (PMDB-ES)
Pauderney Avelino (PFL-AM)
Paulo Baltazar (PSB-RJ)
Rodrigo Maia (PFL-RJ)
Sigmaringa Seixas (PT-DF)
Virgílio Guimarães (PT-MG)
Wellington Roberto (PL-PB)

Secretária: Maria Linda Magalhães

Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161

Telefones: (61) 3216-6672 / 3216-6673

Fax: (61) 3216-6676

E-mail: ccfc@camara.gov.br

Homepage: www.camara.gov.br

1. Apresentação

O exercício da cidadania é uma prática diária. Vai além do voto em cada eleição e é mais do que apenas esperar que o Estado, em qualquer das suas esferas (federal, estadual e municipal) desempenhe o seu papel. O que transforma uma pessoa em um cidadão é o acompanhamento, é a participação na realização das atividades do Estado. Saber de que maneira o dinheiro público é gasto, acompanhar a prestação de contas das despesas públicas e denunciar aos órgãos competentes as suspeitas de irregularidades são formas de se exercer a cidadania, com resultado imediato para a sociedade. A fiscalização das atividades do Estado reduz o mau uso do dinheiro público, diminui a corrupção e garante melhor qualidade de vida à população.

É este o objetivo da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados ao criar esta cartilha. Ao apontar diversos mecanismos de acompanhamento, busca de informações e denúncia de atividades irregulares, temos a certeza de que auxiliamos a população brasileira na construção de uma democracia cidadã, em que a participação da população nas ações do Governo é o primeiro passo para a construção de um país melhor.

Dividida em tópicos, a leitura da cartilha pode ser dirigida a pontos específicos, como os exemplos de desvios e mau uso de verbas públicas ou às diversas maneiras de estabelecer contato com a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. Ao final, inclui modelos e orientação para formalizar denúncias, pedidos de informações ou criação de comissões de fiscalização nas Câmaras Municipais.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO
Presidente

2. Tipos de verbas e controle

Para realizar as funções que lhe compete, o Governo tem que arrecadar recursos. Diversas são as formas utilizadas para tal finalidade e as mais expressivas decorrem da arrecadação de impostos e contribuições.


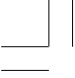
O controle sobre a aplicação desses recursos é realizado respeitando o princípio da autonomia entre os poderes federativos (da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios) e as titularidades sobre os recursos.

Não se incluem nesses recursos os que devem ser, compulsoriamente, transferidos pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, como é o caso do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Há, também, receitas cujas destinações estão determinadas. São as receitas vinculadas. Como exemplo dessa situação, pode-se citar o caso referente à educação. Segundo comando constitucional, a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os estados, o Distrito Federal e os municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Os órgãos responsáveis pelo controle das verbas federais são o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU).

O Tribunal de Contas da União é órgão auxiliar do Congresso Nacional, titular do controle externo. Cabe ao TCU, entre outras atribuições, fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos da União, inclusive os repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres celebrados com os estados, o Distrito Federal e os municípios.



A fiscalização pode ser exercida por meio de auditoria e inspeções ou de maneira formal, mediante exame das prestações de contas dos órgãos ou entidades gestoras dos recursos federais, as quais são encaminhadas anualmente ao Tribunal, após análise pelo controle interno setorial, para apreciação e julgamento.
<http://www.tcu.gov.br>

A Controladoria-Geral da União é responsável pela fiscalização, no âmbito do Poder Executivo, das aplicações de verbas federais. Funciona como uma ouvidoria-geral, capaz de auditar e exercer o controle interno das atividades do Governo Federal.
<http://www.cgu.gov.br>

Da mesma maneira que o TCU, os tribunais de contas estaduais (TCE) são responsáveis pelo julgamento das prestações de contas das verbas estaduais.

Entre as diversas atividades constitucionais, as câmaras de vereadores são responsáveis pela elaboração das leis municipais e pelo controle externo das atividades do poder executivo municipal. É a câmara de vereadores que acompanha a aplicação das verbas do município e, nos casos de irregularidades comprovadas, estabelece as investigações podendo, inclusive, abrir processo de cassação de políticos envolvidos, como o prefeito e os vereadores.

O Ministério Público é responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais. Entre as suas atribuições promove o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros interesses coletivos.

3. Desvios e mau uso de verbas públicas

A fiscalização das despesas da prefeitura é um direito e um dever do cidadão. Existem diversas maneiras de se acompanhar onde e se o dinheiro público é aplicado de forma correta. Uma delas é a conferência das notas fiscais recebidas pela prefeitura. Todo produto adquirido ou serviço prestado deve ser comprovado pela descrição da nota fiscal. Com ela, é possível identificar possíveis desvios de recursos públicos e denunciar, com os modelos em anexo, uma gestão fraudulenta. Alguns dos procedimentos utilizados por funcionários corruptos são:

3.1 Notas superfaturadas

O superfaturamento das notas fiscais ocorre sempre que o prestador de serviço ou de material cobra um valor superior ao valor de mercado. O processo de compra realizado pela prefeitura deve procurar sempre os menores valores. Se a prefeitura compra determinado material em valor superior ao de idêntico produto encontrado na farmácia, no supermercado ou na loja de material de construção da sua cidade, é possível que aí esteja um indício de superfaturamento.

3.2 Notas de Empresas Frias

Chama-se fria ou fantasma a empresa que só existe na hora de passar a nota fiscal, sem ter entregue o produto ou prestado o serviço. Não existe de verdade. Para existir, a empresa precisa ter endereço fixo, registro na junta comercial e CNPJ (o antigo CGC). A identificação de uma empresa fantasma como fornecedora da prefeitura é um indício de irregularidade.

3.3 Notas superdimensionadas

O superdimensionamento de notas ocorre sempre que a quantidade dos produtos ou serviços declarados é superior à que realmente foi entregue ou realizada. O acompanhamento desse tipo de irregularidade é um pouco mais complicado, mas é possível detectar ao se perceber que os remédios do posto de saúde ou a merenda escolar acabam muito rapidamente, sem que se tenha aumentado o número de alunos ou de atendimentos médicos naquele período.

3.4 Entregas não correspondentes aos serviços prestados ou produtos adquiridos

Diferente das notas superdimensionadas, em que são entregues menos produtos, as entregas não correspondentes ocorrem quando a nota fiscal indica a aquisição de determinado produto e, na verdade, é entregue um produto diferente, normalmente de qualidade inferior.

4. Alocação de verbas públicas


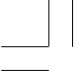
Alocação de recursos é um dos instrumentos básicos de formulação e implementação de políticas públicas. É usando a verba pública de maneira correta e planejada que a prefeitura assegura o bom funcionamento dos postos de saúde, hospitais, escolas, merenda escolar e limpeza urbana, entre outros. O uso das verbas públicas é definido pelas leis orçamentárias, integradas pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Para dar maior transparência aos gastos públicos, nos orçamentos, todas as despesas são organizadas em programas voltados para a solução de problemas ou atendimento às demandas da sociedade.

Assim, os recursos federais destinados ao combate ao analfabetismo estão alocados no Programa Brasil Alfabetizado. Dessa forma, facilita-se o controle da sociedade na identificação da finalidade do gasto público.

O Plano Plurianual define, de acordo com cada região do País e por um período de quatro anos, as diretrizes, os objetivos e as metas para que a administração pública federal realize os gastos públicos, como as despesas com manutenção de escolas e hospitais, inclusive investimentos.

É a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que estabelece as metas e as prioridades de gasto do Governo Federal para o ano seguinte (a lei é votada em um ano para regulamentar a execução da despesa do ano seguinte). Além de definir as alterações na legislação dos impostos, a LDO serve de orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, ou seja, normatiza a forma de transferência de recursos para aplicação em despesas correntes e também em investimentos.



A Lei Orçamentária Anual é a lei que define as áreas em que realmente o Governo fará a aplicação das verbas. Por exemplo, que obras serão beneficiadas com recursos, quantos quilômetros de estrada serão pavimentados ou recuperados, quantas crianças serão atendidas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou quantas famílias serão beneficiadas pelo Programa Bolsa-Família.

Saiba mais:

Atualmente, no caso da União, o Plano Plurianual vigora por um período igual ao do mandato presidencial, contado a partir do segundo ano. O projeto de lei que o instituirá deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional até 31 de agosto do primeiro ano de mandato do Presidente da República e devolvido para sanção até 15 de dezembro. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser encaminhado ao Congresso Nacional até 15 de abril de cada ano e devolvido para sanção até 30 de junho. O projeto de Lei Orçamentária deve ser remetido ao Congresso Nacional até 31 de agosto de cada ano e devolvido para sanção até 15 de dezembro.

O Governo Federal deve publicar, no Diário Oficial da União, relatório resumido, em até 30 dias ao final de cada bimestre, informando onde e como foram aplicadas as verbas públicas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual. Nas páginas eletrônicas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, como também do Tribunal de Contas da União, podem ser obtidos dados interessantes sobre a execução orçamentária da União.

<http://www.mpu.gov.br>

<http://www.cgu.gov.br>

<http://www.tcu.gov.br>

<http://www.contaspublicas.gov.br>


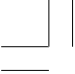
5. Pregão eletrônico

O pregão soma-se às modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, que são a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Diversamente dessas modalidades, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, constituindo alternativa a todas elas. Outra peculiaridade é que o pregão admite como critério de julgamento da proposta somente o menor preço.

O pregão é modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Trata-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

A especificação dos bens e serviços que se enquadram nessa tipificação encontra-se no Anexo II ao Decreto n.º 3.555, de 2000, com redação dada pelo Decreto n.º 3.784, de 2001. Abrange diversos itens dentre os quais bens de consumo, bens permanentes, serviços de apoio administrativo, de assinaturas, de assistência, de atividades auxiliares e inúmeros outros. A listagem publicada não esgota o conjunto de bens e serviços que atendem aos requisitos da legislação, de forma que poderá ser expandida no futuro, com a incorporação de outros itens, mediante edição de decreto.



Um esclarecimento importante em relação à classificação dos bens e serviços comuns refere-se à não-inclusão dos equipamentos, programas e serviços de informática, exceto os de digitação e manutenção de equipamentos. Também não podem ser licitados em pregão a contratação de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

6. Conselhos

O exercício da cidadania pode ser alcançado de diversas formas. Uma delas é a formação dos conselhos municipais, estaduais e até nacionais. O conselho é uma via de participação da sociedade no Governo para tornar mais transparente a administração pública. Existem diversos tipos de conselhos. O Conselho de Alimentação Escolar é responsável pela definição da aplicação de verbas da merenda escolar nas escolas, o Conselho de Saúde é responsável pelo acompanhamento das verbas dos SUS e o Conselho Municipal participa da definição dos investimentos naquelas prefeituras que possuem orçamento participativo.


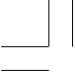
Cada conselho tem a sua atuação definida por lei e portanto sua atuação pode diferir de cidade para cidade e até dentro do mesmo município. Eles podem ser:

consultivos: com poder limitado a oferecer sugestões;

deliberativos: suas decisões deverão ser acatadas pelos governos.

Tudo vai depender de como for aprovada a lei que o criará. Como são reconhecidos e possuem poder conferido pela própria legislação brasileira, os conselhos são importante meio de fiscalização da administração pública.

Para se criar um conselho, a sociedade civil deve se reunir e participar, desde o início, das articulações para sua implantação. Às vezes, há a convocação pelos poderes executivos para sua criação. Em outras, é a própria sociedade civil que dá o primeiro passo para criar um conselho. Tudo vai depender de seu nível de organização.



Uma única regra é básica: o conselho terá que ser instituído por lei. Por isso, é fundamental a participação de todas as pessoas envolvidas. Trabalhadores, donas-de-casa, comerciantes e agricultores, por exemplo, podem propor e discutir como e de que maneira será o seu conselho. Será consultivo? Quem irá participar? Será um conselho de saúde ou de merenda escolar? De que maneira o projeto será apresentado ao prefeito ou à câmara de vereadores?

A função dos conselhos é estabelecer uma “ponte” entre Governo e sociedade, garantindo a defesa das necessidades da população e os investimentos que serão realizados pelo Governo ou avaliando se as verbas públicas são utilizadas de maneira correta.

7. Sistema Único Descentralizado de Saúde – SUS


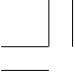
O Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado com a finalidade de garantir o atendimento médico-hospitalar público a qualquer cidadão, sendo proibidas cobranças de dinheiro sob qualquer pretexto. Todos os cidadãos têm direito a consultas, exames, internações e tratamentos nas unidades de saúde vinculadas ao SUS, sejam públicas - municipais, estaduais ou federal - ou privadas (particulares), contratadas pelo Governo.

Integram o sistema os centros e postos de saúde, hospitais (incluindo os universitários), laboratórios, hemocentros (bancos de sangue), além de fundações e institutos de pesquisa, como a Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz) e o Instituto Vital Brasil.

O SUS é financiado pelos impostos arrecadados e pelas contribuições sociais pagas pela população, que compõem os recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal. A população participa da gestão do SUS de duas maneiras: pelas conferências e pelos conselhos de saúde.

Nas conferências, reúnem-se os representantes da sociedade (usuários do SUS), do Governo, dos profissionais de saúde, dos prestadores de serviços, parlamentares e outros para “avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde” nos municípios, nos estados e no País.

Para evitar grandes diferenças no atendimento do SUS entre os estados e regiões do País, de quatro em quatro anos acontece a Conferência Nacional de Saúde, após a realização das conferências estaduais e municipais.



Já os conselhos de saúde são os órgãos de controle do SUS pela sociedade nos níveis federal, estadual e municipal. Eles são criados para permitir que a população possa interferir na gestão da saúde, defendendo os interesses da coletividade para que estes sejam atendidos pelas ações governamentais.

Funcionam como colegiados, de caráter permanente e deliberativo, isto é, devem funcionar e tomar decisões regularmente, acompanhando, controlando e fiscalizando a política de saúde e propondo correções e aperfeiçoamentos em seu rumo. São componentes dos conselhos os representantes do Governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e os usuários.

Para conhecer melhor os conselhos de saúde procure a Secretaria Municipal de Saúde do seu município e veja como participar.

Links de interesse:

<http://dtr2001.saude.gov.br/banco/index.htm>

<http://www.anvisa.gov.br/monitora/cmed/index.htm#>

<http://www.consultaremedios.com.br>

8. Sistema de limpeza pública – Coleta de lixo

Uma das ações que o cidadão pode e deve fiscalizar é o quanto a prefeitura gasta com a coleta do lixo. A limpeza urbana, como serviço público de interesse local, é responsabilidade dos municípios. Ainda que esses serviços sejam repassados a terceiros, por contratos de prestação de serviços ou de concessão, cabe à prefeitura buscar os melhores preços e fiscalizar sua execução.

Em algumas cidades do País a prefeitura cobra do cidadão a realização da coleta de lixo. A tarifa de limpeza pública pode ser uma dessas formas. Nas cidades em que não há uma taxa específica, a verba destinada à limpeza pública é obtida por meio de impostos, como o IPTU ou a tarifa de limpeza pública (TLP).

Não existe uma fórmula padrão para o cálculo do custo da limpeza pública. O valor muda de acordo com o tipo de lixo, se é químico, hospitalar ou doméstico; quantas pessoas são envolvidas no serviço de limpeza; em quais horas é feita a coleta (a coleta noturna é mais cara devido ao pagamento de adicional noturno aos trabalhadores envolvidos); qual o tipo de equipamento utilizado e quais os roteiros de coleta. Uma cidade pequena, cujo aterro sanitário seja próximo, gastará menos combustível que uma cidade em que o aterro seja muito distante.

Saiba mais:

Algumas perguntas que devem ser feitas por quem quer acompanhar as despesas com limpeza pública:

- Quem executa os serviços de limpeza urbana e a coleta de lixo na sua cidade? A prefeitura, outras entidades ou uma combinação das duas?

- Qual a parte do orçamento municipal destinada aos serviços de limpeza urbana e à coleta de lixo?
- Quanto do dinheiro da prefeitura é gasto com pessoal ocupado nos serviços de limpeza urbana e coleta de lixo?
- Todas as casas têm coleta de lixo?
- O lixo coletado é pesado para saber quantas toneladas são?
- Qual a quantidade de lixo domiciliar, industrial e hospitalar? Isto é importante porque o lixo que não é doméstico precisa ser coletado de forma diferente, mais segura, para evitar contaminação e por isso custa mais.
- Qual a quantidade de lixo coletado em vias públicas?
- Quantos quilômetros percorrem os caminhões de lixo?
- Quantas vezes por semana há recolhimento?

O acompanhamento dos investimentos em limpeza urbana é um dos que requerem mais atenção por parte do cidadão. Por se tratar de despesa organizada pela própria prefeitura e, conforme já foi explicado, as formas de composição de valor serem muitas, torna-se difícil fazer uma comparação entre cidades. Porém, com bom senso, é possível avaliar a média do valor gasto com a limpeza urbana entre cidades com as mesmas características econômicas e sociais de uma região e detectar variações muito grandes de despesas.

9. Merenda escolar


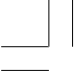
O Programa Nacional de Alimentação Escolar, conhecido como Merenda Escolar, garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental, inclusive das escolas indígenas, matriculados em escolas públicas e filantrópicas, durante a sua permanência na escola. Seu objetivo é atender às necessidades nutricionais, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Saiba mais:

O repasse das verbas é feito do Governo Federal diretamente para os estados e os municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. Os recursos financeiros provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados no Orçamento da União. O FNDE transfere a verba às entidades executoras (estados, Distrito Federal e municípios) em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento. As entidades executoras (EE) têm autonomia para administrar o dinheiro e compete a elas a complementação financeira para a melhoria do cardápio escolar, conforme estabelece a Constituição Federal. A transferência é feita em dez parcelas mensais, a partir do mês de fevereiro, para a cobertura de 200 dias letivos. Cada parcela corresponde a vinte dias de aula. Do total, 70% dos recursos são destinados à compra de produtos alimentícios básicos, ou seja, semi-elaborados e *in natura*.

A escola beneficiária precisa estar cadastrada no censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC). Já a escola filantrópica necessita de registro e de certificado expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), além de declarar ao censo escolar se oferece alimentação escolar aos seus alunos com recursos do PNAE.

Atualmente, o valor *per capita* repassado pela União é de R\$ 0,15 por aluno da educação infantil e fundamental, R\$ 0,18 por criança atendida em creches públicas e filantrópicas e R\$ 0,34 por estudante das escolas indígenas. Os recursos destinam-se à compra de alimentos pela secretarias de Educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.



A compra dos produtos e a definição dos alimentos que entram no cardápio são feitas pelos estados, nos casos das escolas estaduais, e pelos municípios, nos casos de escolas municipais. O cardápio deve ser elaborado por nutricionistas habilitados, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares dos alunos, a oferta de produtos encontrados na região e a vocação agrícola da comunidade. A merenda escolar deve garantir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos. Sempre que houver a inclusão de um novo produto no cardápio é indispensável a aplicação de testes de aceitação.

A fiscalização da execução do programa é feita pelo FNDE, responsável pela assistência financeira em caráter complementar, normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do programa, além da avaliação da sua efetividade e eficácia, e pelo Conselho de Alimentação Escolar que fiscaliza a aplicação dos recursos transferidos e a qualidade dos produtos adquiridos.

Outros órgãos também podem fiscalizar a merenda escolar, como o Tribunal de Contas da União, Ministério Público e Controladoria-Geral da União, entre outros. Além disso, qualquer pessoa física ou jurídica pode denunciar irregularidades a um desses órgãos.

Link de interesse:

[http://www.fnde.gov.br/home_alimentacao_escolar /alimentos_basicos_pnae.pdf](http://www.fnde.gov.br/home_alimentacao_escolar/alimentos_basicos_pnae.pdf)

10. FUNDEF

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi instituído pela Emenda Constitucional 14, de 12 de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997.

A maior inovação do FUNDEF consistiu na mudança da estrutura de financiamento do Ensino Fundamental Público no País, pela subvinculação de uma parcela dos recursos da Educação a esse nível de ensino, com distribuição de recursos realizada automaticamente, de acordo com o número de alunos matriculados em cada rede de ensino fundamental, promovendo a partilha de responsabilidades entre o governo estadual e os governos municipais. As receitas e despesas correspondentes, por sua vez, deverão estar previstas no orçamento e a execução, contabilizada de forma específica.

O Fundo é composto, basicamente, por recursos dos próprios estados e municípios, originários de fontes já existentes, sendo constituído de 15% do:


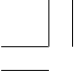
Fundo de Participação dos Estados – FPE;

Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (incluindo os recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96);

Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp.

Além desses recursos, entra na composição do FUNDEF, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, com o objetivo de assegurar um valor mínimo por aluno/ano aos governos estadual e governos municipais no âmbito do estado onde este valor *per capita* não for alcançado.



São destinatários dos recursos do Fundo os estados e os municípios que atendem a alunos do ensino fundamental em suas respectivas redes de ensino público, de acordo com os dados constantes do censo escolar do ano anterior. Não são computadas, para efeito da distribuição dos recursos do Fundo, as matrículas na Educação Infantil (creche e pré-escola), no Ensino Médio (antigo 2º grau), e no Ensino Supletivo, em qualquer nível.

O censo escolar é realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP/MEC), em parceria com os governos estaduais (secretarias estaduais de educação) e prefeituras municipais.

Os dados sobre as matrículas são levantados entre os meses de março e abril de cada ano e consolidados por estado, no âmbito das secretarias estaduais de educação, processados em sistema informatizado mantido pelo INEP e publicados no Diário Oficial da União. Após a publicação dos dados preliminares (normalmente entre os meses de setembro e outubro) os estados e municípios dispõem de 30 dias para apresentação de recursos com vistas à retificação de dados eventualmente incorretos. No final de novembro de cada ano, os dados finais do censo escolar são publicados em caráter definitivo e utilizados para cálculo dos coeficientes de distribuição dos recursos do FUNDEF para o ano seguinte.

Importante:

O número de alunos e os coeficientes de distribuição de recursos do FUNDEF não poderão ser alterados depois de publicados em caráter definitivo, salvo se houver decisão judicial nesse sentido ou determinação do Tribunal de Contas da União.

10.1 Acompanhamento e controle social do FUNDEF

Um dos aspectos importantes que a legislação do FUNDEF prevê é a instituição de mecanismos de controle social. O art. 4º da Lei nº 9.424/96 determina a criação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Assim, o estado ou o município que não tiver criado o referido Conselho está em situação irregular, à luz das disposições legais vigentes, sujeitando-se os responsáveis às sanções administrativas, civis ou penais cabíveis. O Conselho deve ser criado com o envolvimento do Poder Legislativo e tendo a participação das entidades de classe (sindicatos ou associações de professores, associações de pais e mestres etc.) na indicação de seus membros, de modo a dar legitimidade e transparência ao colegiado.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF nos municípios deve ser composto pelo mínimo de quatro membros, representando os seguintes segmentos:

- a Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- os professores e os diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- os pais de alunos, e
- os servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Se no município houver um Conselho Municipal de Educação, um de seus membros também deverá integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos próprios segmentos que representam.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social tem as seguintes atribuições básicas:


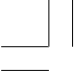
- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
- supervisionar o censo escolar anual;
- aprovar (até 28 de fevereiro) o programa de aplicação dos recursos a serem recebidos por meio do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (PAED) apresentado pelo município, bem como consolidar e encaminhar ao FNDE (até 30 de abril do ano subsequente) as prestações de contas referentes ao mesmo programa, e
- acompanhar e controlar a transferência e a aplicação dos recursos repassados à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e do Programa Nacional ao Transporte do Escolar (PNATE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Para que o Conselho possa, efetivamente, desincumbir-se de suas atribuições, sua atuação deve ser dirigida, tendo como atividades básicas:

- a) informar-se sobre todas as transações de natureza financeira que são realizadas envolvendo recursos do FUNDEF, principalmente em relação à utilização da parcela de recursos (mínimo de 60%) destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério;
- b) exigir a elaboração (se for o caso) e o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
- c) reunir-se, periodicamente, para examinar os relatórios e

-
- demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo (estadual ou municipal) sobre os recursos do FUNDEF, solicitando, se necessário, cópias de avisos de créditos ou extrato da conta do FUNDEF no Banco do Brasil;
- d) dar visto ou manifestar-se sobre os quadros e demonstrativos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas (do estado ou município), que contenham informações relativas ao FUNDEF, formalizando e dando legitimidade ao esperado e necessário exercício do controle social sobre o Fundo;
- e) exigir dos dirigentes das escolas e da Secretaria de Educação, ou órgão equivalente, o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento das informações solicitadas por ocasião da realização do censo escolar, seja no levantamento inicial de dados, seja na realização de eventuais retificações;
- f) aprovar o programa de aplicação dos recursos do PAED apresentado pelo município, bem como consolidar e encaminhar ao FNDE as prestações de contas referentes ao mesmo programa;
- g) requisitar do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios os dados, informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos a título do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e do Programa Nacional do Transporte do Escolar (PNATE), formular pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Apesar dessas responsabilidades, deve-se ressaltar que o Conselho não é o gestor ou administrador dos recursos do



FUNDEF. Ao Conselho cabe acompanhar toda a gestão dos recursos do Fundo, seja com relação à receita, seja com relação à despesa ou uso dos recursos.

A administração dos recursos do Fundo é de responsabilidade do chefe do Poder Executivo e do secretário de Educação, que têm a responsabilidade de aplicá-los em favor do ensino fundamental público, na forma legal estabelecida.

Na constatação de irregularidades na utilização dos recursos do FUNDEF, ao Conselho é recomendada a adoção das seguintes providências:

- primeiramente, deve reunir elementos (provas, justificativas, base legal, denúncias etc.) que possam caracterizar a irregularidade ou a ilegalidade e, com base nesses elementos, formalizar pedido de providências ao governante responsável (se possível apontando a solução ou correção a ser adotada), de modo a permitir que, no âmbito do próprio poder executivo responsável, os problemas sejam sanados;
- na seqüência, se necessário, deve procurar os vereadores do município, para que estes, pela via da negociação ou adoção de providências formais, possam buscar a solução junto ao governante responsável;
- ainda se necessário, deve recorrer ao Ministério Público (promotor de Justiça) e ao respectivo Tribunal de Contas (do estado/município ou da União) para apresentar o problema, fundamentando sua ocorrência e juntando os elementos comprobatórios disponíveis.

Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo, deverão ficar, permanentemente, à disposição

dos conselhos responsáveis pelo acompanhamento e controle social, no âmbito do estado, do Distrito Federal ou do município, e dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo. O Poder Executivo deverá elaborá-los e torná-los disponíveis para o Conselho.

Entretanto, se isso não ocorrer, o Conselho deve formalizar a solicitação ao Executivo, respaldada no artigo 5º da Lei 9.424/96.

Para que os Conselhos desempenhem suas atividades e efetivamente exerçam suas funções, o Poder Executivo deve oferecer o necessário apoio, disponibilizando a infra-estrutura (local para reuniões, material, equipamentos etc.) que permita a realização periódica e regular das reuniões de trabalho.

10.2 Acesso às informações sobre recursos do FUNDEF

As informações sobre os valores financeiros repassados à conta do FUNDEF de cada município podem ser obtidas:

- **Na agência do Banco do Brasil:** no próprio município (ou município vizinho), na agência onde é mantida a conta específica do FUNDEF, cujo gerente está orientado a oferecer, a qualquer tempo, o extrato da referida conta aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos representantes do Legislativo (vereadores e deputados), ao Ministério Público (Federal ou estadual) e aos Tribunais de Contas (da União, estados e municípios).
- **Na Internet:** no endereço www.mec.gov.br/sef/fundef estão disponíveis informações gerais sobre o Fundo, incluindo legislação, estimativas de recursos, coeficientes de distribuição

de recursos, matrículas, etc. As consultas sobre os valores transferidos podem ser realizadas buscando-se a conexão (link) com a Secretaria do Tesouro Nacional-STN (www.stn.fazenda.gov.br/estudos-municipios), onde os dados são apresentados por município, origem dos recursos e por mês, ou com o Banco do Brasil (www.bb.com.br/governo), onde os dados são apresentados por município, origem dos recursos e data do crédito na conta, conforme instruções contidas no anexo V deste Manual.

- **No SIAFI:** o Congresso Nacional e os órgãos de controle têm acesso, via base de dados das Transferências Constitucionais existentes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), pesquisando em ESTMUN-DISTRIBUI, podendo-se desdobrar a pesquisa de maneira a se obter níveis e formas diferenciadas de informações, como por exemplo: valores por UF, por origem dos recursos (União ou estado), por esfera de governo (estadual ou municipal) no mês e até o mês etc.

Outras informações, esclarecimentos ou orientações técnicas poderão ser obtidos no MEC pelo telefone 0800-616161 ou no Departamento de Políticas de Financiamento da Educação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Sala 517 - CEP 70.047-900 - Brasília - DF. Tel.- (0**61) 2104-8648/2104-9270/2104-9288 - Fax (0**61) 2104- 9283, ou pelo e-mail: fundef-sef@mec.gov.br.

10.3 Encaminhamento de reclamações e denúncias

Na hipótese de se necessitar encaminhar reclamações acerca de eventuais irregularidades na aplicação dos recursos do

FUNDEF, recomendamos a adoção das seguintes providências:

- procurar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, informá-lo das ocorrências e solicitar atuação e providências;
- envolver os vereadores na solução do problema, solicitando providências destes no Poder Executivo responsável pela correta aplicação dos recursos;
- não sendo contornado o problema, deve-se acionar o Ministério Público, procurando o Promotor de Justiça no próprio município, informando-lhe (formalmente) as irregularidades existentes e, paralelamente, encaminhar a reclamação/denúncia ao Tribunal de Contas do estado/município, para conhecimento e providências.

Em que pesem as atribuições dos órgãos de acompanhamento, controle e fiscalização (tribunais de contas e Ministério Público), definidas no texto dos dispositivos legais disciplinadores da matéria, o MEC também se coloca à disposição da sociedade para recebimento de reclamações/denúncias, por meio do telefone 0800-616161, do e-mail: fundef-sef@mec.gov.br, do fax (61) 2104-9283, ou ainda por correspondência endereçada ao Ministério da Educação, Departamento de Políticas de Financiamento da Educação. As reclamações/denúncias, ao chegarem ao Ministério, são comunicadas ao governo denunciado, para que o Poder Executivo se pronuncie acerca do problema apontado. Na seqüência, os documentos (com ou sem apresentação de resposta do respectivo governante) são encaminhados ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, para conhecimento e adoção das providências eventualmente necessárias.

<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/manual2.pdf>

11. Obras públicas

Os investimentos em obras públicas envolvem elevado volume de recursos e são responsáveis pela geração direta e indireta de significativo número de empregos. Caso a condução gerencial desse tipo de empreendimento não esteja de acordo com os dispositivos legais, há alto risco de contratação de obras por valores superiores aos praticados no mercado, além de outros problemas, tais como direcionamento de licitação, pagamento de serviços indevidos e agressões ao meio ambiente. Alguns deles podem inclusive levar à impossibilidade de conclusão da obra.

Com o objetivo de evitar esses problemas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias obriga, desde 1997, o Tribunal de Contas da União a enviar ao Congresso Nacional informações gerenciais sobre as obras em execução. Estes relatórios têm-se revelado úteis ao Poder Legislativo, tanto por servirem como referencial para alocação de recursos orçamentários como para detectar indícios de irregularidades na execução das obras. As obras que possuem irregularidades identificadas são submetidas a uma auditoria.

Saiba mais:

O objeto das auditorias constitui-se de obras públicas financiadas, integral ou parcialmente, com recursos do Orçamento-Geral da União (fiscal, de seguridade social e de investimentos). São fiscalizados diversos tipos de obras, tais como rodovias, edificações, irrigação, linhas de transmissão e distribuição elétrica, portos, barragens, açudes, ferrovias, trens, metrô, adutoras, usinas hidrelétricas, usinas termelétricas, canais, aeroportos, hidrovias, dragagem, oleodutos e gasodutos.

A fiscalização propicia vários benefícios ao processo de execução de obras públicas:

-
- adoção de prontas providências pelo gestor para sanar o problema e voltar a receber os recursos;
 - ausência de pedidos excessivos de prorrogação para apresentação de justificativas;
 - conscientização por parte do gestor da necessidade do correto gerenciamento da obra pública, com execução de todas as etapas previstas em lei, notadamente a contratação de projeto básico de qualidade;

O exercício do controle externo, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, é importante, pois evita a aplicação inadequada de recursos, cuja recuperação, se for o caso, não é satisfatória na maioria das situações.

12. O que fazer quando...

As contas dos municípios devem ficar, durante 60 dias, à disposição de qualquer contribuinte que quiser examiná-las. Sobre essas contas, o respectivo Tribunal de Contas é responsável pela emissão de parecer prévio, que só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara de Vereadores. Caso as contas anuais do município não sejam prestadas, será instaurado processo de tomada de contas especial, de ofício ou por determinação do Tribunal de Contas respectivo.

A Constituição Federal de 1988 dispõe que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, no prazo definido na lei, exceto aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Para assegurar o cumprimento dessa disposição, a Lei Maior coloca à disposição dos interessados alguns recursos. Entre eles, pode-se citar o *habeas data*, que será concedido para atender às seguintes finalidades:

- a) assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) retificar dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

Não se verificando qualquer dessas situações, pode-se ainda considerar a possibilidade de utilizar-se o mandado de segurança.

No caso de constatação de irregularidades ou ilegalidades, elas poderão ser denunciadas aos órgãos competentes para a devida apuração, como a Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, o Senado Federal, os Tribunais de

Contas, o Ministério Público e a Controladoria-Geral da União. Para fazer alguma denúncia ou pedido de informações, utilize os modelos que estão no final desta cartilha ou acesse o site da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle pelo endereço: <http://www.camara.gov.br>

13. Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados

Caso você queira pedir informações, apresentar sugestões, ou mesmo denúncias, comunique-se com a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Endereço:

Palácio do Congresso Nacional, Edifício Anexo II - sala 163A - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF. CEP 70160-900.

Telefone:

3216-6675. Fax: 3216-6676.

Endereço eletrônico:

cffc.decom@camara.gov.br

Disque-Câmara:

0800-619 619.

14. Modelos

O trabalho fiscalizatório da Comissão busca, no meio social, elementos indicadores de irregularidades na gestão do patrimônio público, especialmente os de fonte federal.

Para uma maior interação é fundamental que a sociedade exerça seu dever/poder de denunciar os atos de improbidade que desvirtuem o emprego correto dos recursos públicos.

A participação da sociedade, auxiliando esta e outras Comissões, é garantida por mecanismos legais que a Câmara dos Deputados coloca à disposição de todos.

A sociedade pode contribuir com o controle legislativo por meio dos seguintes instrumentos assegurados no art. 253 do Regimento Interno da Casa:

14.1 Petições e representações.

Qualquer pessoa física ou jurídica pode apresentar petições, representações ou reclamações contra ato ou omissão das autoridades públicas, ou imputados a membros do Parlamento. Para que seja devidamente recebido, o documento deve observar dois requisitos básicos:

- 1º - ser encaminhado por escrito, com identificação do denunciante, pois é proibido o anonimato; e*
- 2º - a denúncia deve envolver matéria de competência da Comissão.*

14.2 Proposta de Fiscalização e Controle (PFC)

A PFC é o mais eficiente meio de fiscalização colocado a serviço da Comissão. O Regimento Interno, no art. 61, disciplina sua atuação e estabelece a forma de funcionamento e seus poderes.

A PFC poderá ser apresentada por qualquer deputado à Comissão contendo a indicação do ato a ser fiscalizado e a fundamentação da providência objetivada (art. 61, I).

O fato de ser privativo de deputado o pedido de uma PFC não exclui a possibilidade de a sociedade requerê-la, por iniciativa própria. Para isto, basta oferecer denúncia de fatos relevantes que possam ensejar uma PFC. A denúncia pode ser encaminhada à Comissão ou a qualquer parlamentar para avaliação. Sendo acatado, o pedido pode ser formalizado nos moldes regimentais pelo deputado ou Comissão que ficar convencido de sua procedência e importância.

Conforme o que for apurado nas investigações, as medidas propostas devem ser previstas no relatório final do deputado, sendo encaminhadas, no que couber, aos órgãos públicos competentes para agir, como por exemplo Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União, Secretaria Federal de Controle Interno, Polícia Federal etc.

14.3 Comissões de fiscalização estaduais e municipais

Para exercer com qualidade suas atribuições de controle, os legislativos estaduais e municipais devem ter suas comissões de fiscalização. Muitas casas legislativas, especialmente as municipais, não têm esta Comissão. Considerando a necessidade

de trabalho articulado no Legislativo, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados elaborou projeto de resolução criando a referida Comissão. A proposta foi encaminhada a todas as câmaras de vereadores do Brasil. Devido à sua importância para o sistema de controle segue, em anexo, o modelo referido.

O modelo de projeto de resolução pode ser apresentado por vereadores ou por iniciativa popular, na forma em que a Lei Orgânica Municipal determinar.

14.4 Orientações

Os modelos a seguir apresentam os requisitos básicos para serem considerados pelos órgãos invocados.

Algumas recomendações devem ser seguidas:

- a) o pedido deve sempre ser feito em duas vias para que uma fique com o autor;*
- b) a segunda deve ser assinada pelo servidor que a receber, sempre indicando a data do recebimento. Em caso de não ser agilizado o pedido, este documento poderá ser usado, judicialmente, para que a autoridade seja obrigada a cumprir o seu dever.*
- c) todo pedido deve ser assinado e os autores qualificados indicando nome completo, nacionalidade, estado civil, endereço e RG. A Constituição Federal proíbe o anonimato. Caso alguns dos autores seja conselheiro, este dado deve constar na qualificação, indicando a qual conselho pertence.*

14.5 Pedido de informações

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado (nome do estado).

(Nome do requerente ou requerentes), (qualificação: RG, CPF, profissão e endereço), abaixo assinados, com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, vêm requerer INFORMAÇÕES relativas ao Município (nome) sobre as questões abaixo relacionadas, para fins fiscalizatórios do uso dos recursos públicos:

(Neste parágrafo descrever o que é pedido, por exemplo, informações sobre as prestações de contas do município, caso estejam fora dos prazos legais; quais convênios foram celebrados entre ele e os Governos Federal e estadual e solicitar cópias dos documentos, caso existam).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas

Importante:

Obs.: de acordo com a Lei as informações devem ser fornecidas em forma de certidão.

O pedido de informação poderá ser usado para as mais variadas autoridades e fins, tais como presidente de conselho, com o fim de saber as datas de suas reuniões; ministros, requerendo informações sobre convênios; presidente da comissão de licitação, para que informe os dias de reunião quais os processos em andamento, quais as obras a serem licitadas etc.

O agente público que deixar de fornecer certidões requeridas formalmente comete crime de improbidade nos termos do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92. Se o pedido for dirigido ao prefeito a sua omissão pode ser considerada crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, XV: "deixar de fornecer certidões de atos de contratos municipais, dentro do prazo legal"). Havendo tais omissões o fato deve ser comunicado ao Ministério Público. Nesse caso a segunda via do pedido será essencial para fundamentar a representação.

14.6 Denúncia com pedido de auditoria ao Tribunal de Contas

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas

(Nome do requerente ou requerentes), (qualificação: RG, CPF, profissão e endereço), abaixo assinados, com base nos arts. 74 §2º e 75, CF, vem oferecer DENÚNCIA de irregularidades verificadas nas prestações de contas do Município (nome do Município), da forma que segue:

(Neste parágrafo descrever o que há de suspeito e irregular. É importante ser claro e apresentar fatos objetivos. Ex.: consta na relação de convênios fornecida pela Secretaria Federal de Controle Interno que o Município recebeu, em 12.12.01, R\$ 100.000,00 para perfuração de poços nas comunidades X e Y. No local, constatamos que apenas um poço foi perfurado sem que tivesse sido aparelhado com torneiras, como prevê o convênio. [Fotos em anexo].

A dificuldade de acesso às contas também pode ser comunicada ao Tribunal de Contas. Interessa, ainda, ao TC, ser informado sobre a exposição das contas anualmente como manda o art. 31, §3º, CF).

Ante o exposto, requerem:

a) recebida a presente denúncia e determinada AUDITORIA nas prestações de contas do Município. Comprovadas as irregularidades, que o Ministério Público seja comunicado e que as medidas administrativas sejam aplicadas.

b) com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido, inclusive cópia do resultado da auditoria, caso haja, sejam informadas aos denunciante no endereço constante na qualificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas

Importante:

A denúncia pode ser feita aos vários tribunais de contas. Quando as verbas forem federais deve ser feita ao Tribunal de Contas da União do qual existem agências em todos os estados. Pode ser feita por correspondência, com aviso de recebimento (AR). Nada impede que os tribunais de contas estaduais ou municipais recebam a denúncia.

14.7 Representação de Câmara Municipal ao Tribunal de Contas da União por descumprimento da Lei nº 9.452/97

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União.

A Câmara de Vereadores do Município (nome do município), por seu presidente (nome) abaixo assinado, vem oferecer REPRESENTAÇÃO com base na Lei nº 9.452/97, art.3º, em desfavor do Poder Executivo Municipal, representado pelo Sr. (nome do prefeito), pelos fatos e motivos adiante expostos:

A Lei nº. 9.452/97 determina que todos os recursos federais liberados em favor do município devem ser divulgados por meio de notificação a ser feita pela prefeitura aos partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais. Acontece que esta determinação legal não vem sendo cumprida, pois nenhuma das entidades referidas recebe a notificação legal.

Ante o exposto, com base no art. 3º da Lei nº 9.452/97, é feita a representação para que esse Tribunal tome as medidas legais pertinentes.

Por fim, requer, nos termos do art. 5º, XXXIII, CF, e da Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas ao representante.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas.

14.8 Representação requerendo Ação Civil Pública

EXMO. Sr. Promotor de Justiça da Comarca de (nome da comarca)

Associação de Moradores do Bairro (nome do bairro), representada por seu presidente, (nome do presidente), (qualificação: RG, CPF, profissão e endereço), o Partido (nome do partido), representado por seu presidente (nome e qualificação), e o Sindicato (nome do sindicato), representado por seu presidente (nome e qualificação) ou (nome do requerente ou requerentes)

(qualificação), abaixo assinados, com base nos arts. 5º, XXXIV, a, 127, 129, II e III, da CF e na Lei nº 7.347/85, art. 6º, para formalizar REPRESENTAÇÃO com o objetivo de propor AÇÃO CIVIL PÚBLICA pelos fatos adiante expostos:

(Neste parágrafo, descrever os fatos. Ex.: O prefeito municipal não vem prestando contas de forma pública como determina a Lei. A sociedade não tem acesso às contas municipais que deveriam ficar expostas por 60 dias na câmara municipal, como manda o art. 31, §3º da CF).

Ante o exposto, requerem:

a) medidas legais para apurar os fatos, entendendo ser necessária a abertura de Inquérito Civil Público, com vista a instrumentalizar ações judiciais que visem a sanar os problemas encontrados.

b) com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas aos denunciante nos endereços constantes na qualificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas.

Importante:

Obs: Este modelo pode ser utilizado por associações de bairro, partidos políticos ou sindicatos, por exemplo, ou por um cidadão qualquer.

1) quando entidades civis são autoras dos pedidos é sempre bom anexar cópia da ata que elegeu o presidente para provar a legitimidade da pessoa física que assina. Isso vale para todos os pedidos constantes dos modelos;

2) neste pedido pode ser indicado o nome da autoridade e sua qualificação;

3) o não funcionamento de algum Conselho (SUS, FUNDEF etc.) ou sua inexistência pode ser objeto de denúncia ao Ministério Público. Há várias opções que são contempladas pela ação civil pública.

14.9 Notícia Criminal

EXMO.SR.PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO (nome do estado)

A Associação de Moradores do Bairro (nome do bairro), representada por seu presidente (nome do presidente), (*qualificação: RG, CPF, profissão e endereço*), e o conselheiro do FUNDEF, (nome), (*qualificação*), abaixo assinados, com base no art. 5º, § 3º do Código de Processo Penal, e no Decreto-Lei nº 201/67, vem oferecer NOTÍCIA CRIMINAL em desfavor do prefeito municipal de (nome do município), Sr. (nome do prefeito), (*qualificação*), por violação do art. 1º, do Decreto referido, pelos fatos e fundamentos adiante expostos:

(Neste parágrafo descrever os fatos, demonstrando de que forma o comportamento pode ser considerado criminoso, de acordo com o Decreto-Lei. Ex.: O prefeito não vem prestando contas dos recursos recebidos, como se pode observar pela certidão do Tribunal de Contas em anexo. Constatou-se, também, que quanto à obra da maternidade, que deveria ser concluída em 120 dias, já transcorreram mais de 2 anos sem que chegasse ao final, apesar de terem sido liberados recursos, como prova a certidão do Ministério da Saúde e a relação de convênios emitidas pela Secretaria Federal de Controle Interno. O prefeito deixou de fornecer cópias de contratos administrativos relativos a várias obras, como prova a segunda via do pedido devidamente protocolado na Prefeitura).

O alegado pode ser comprovado pelas provas admitidas em direito, especialmente as certidões do Tribunal de Contas e dos ministérios, testemunhas, fotos etc. Outros elementos de provas podem ser conseguidos na Câmara de Vereadores e diretamente nos ministérios.

Ante o exposto, requerem:

a) sejam tomadas as providências processuais para que as denúncias sejam apuradas e ajuizada a competente ação penal por violação do art.1º, VI, VII, XV do Decreto-Lei nº 201/67 e outros a juízo de V. Exa.

b) com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas aos peticionantes nos endereços constantes na qualificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas

Importante:

1) os prefeitos só podem ser processados pelo Tribunal de Justiça e é o procurador-geral de Justiça do estado que deve propor a ação penal. Por este fato a petição é dirigida a ele que, apreciando as provas e alegações, fará a denúncia;

2) o Decreto-Lei nº 201/67 apresenta modalidades de comportamentos considerados criminosos, inclusive relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal. Os casos apresentados dizem respeito à falta de prestação de contas e por se deixar de apresentar cópias de contratos. Cabe observar cada artigo. Será bom consultar um advogado para esclarecer melhor cada item ou procurar ler mais sobre o assunto;

3) as provas são fundamentais para dar credibilidade a qualquer denúncia. No caso do exemplo, foi usado anteriormente o direito de informação com o pedido formalizado ao TC que atestou a falta de prestação de contas. A cópia da relação dos convênios, as fotos das obras inacabadas e mais as testemunhas revigoram a denúncia. Há provas que não podem ser conseguidas pelo denunciante, nesses casos se deve comunicar ao Ministério Público;

4) os documentos apresentados como provas devem ser cópias autenticadas.

14.10 Representação por ato de improbidade administrativa

Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de (nome da comarca)

O Partido (nome do partido), por seu presidente (nome e qualificação: RG, CPF, profissão e endereço); o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, representado por seu presidente, (nome e qualificação), abaixo assinados, com base nos arts. 5º, XXXIV, a, 127 e 129, CF e na Lei nº 8.429/92, art. 22, vêm oferecer REPRESENTAÇÃO em desfavor do Sr. (nome e qualificação), pelos fatos e motivos adiante expostos:

(Narrar o fato que fere a Lei de Improbidade. Ex.: O representado, na qualidade de prefeito, não vem prestando contas regularmente aos vereadores ficando inviabilizado o acesso da comunidade às mesmas, para que possam questionar sua legalidade, como manda o art. 31, § 3º, CF. Foi requerido ao administrador que fornecesse informações dos valores recebidos pelo município provindos do Governo Federal, como manda a Lei nº 9.452/97, art. 2º, sem que houvesse resposta.

O alegado pode ser comprovado pelas provas admitidas em direito, especialmente certidões do Tribunal de Contas e dos ministérios, cópia de pedido de informação, testemunhas etc. Outros elementos de provas podem ser conseguidos na Câmara de Vereadores e diretamente nos ministérios.

Ante o exposto, requerem:

a) sejam tomadas as providências processuais para que os fatos sejam apurados e ajuizada a competente ação de improbidade por violação do art. 11º, II, VI, da Lei nº 8.429/92 e outros a juízo de V. Exa.

b) com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas aos peticionantes nos endereços constantes na qualificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas

Importante:

A Lei de Improbidade permite que o prefeito seja processado pelo Juiz da Comarca e que o promotor proceda a denúncia. O exemplo foi com um prefeito, mas está sujeito à Lei todo agente público. Pode ser desde um servidor do baixo escalão até o Presidente da República. Importante conhecer melhor essa Lei.

14.11 Denúncia aos ministérios

Exmo. Sr. Ministro (nome do Ministério)

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município (nome), representado por seu presidente, (nome e qualificação: RG, CPF, profissão e endereço); o Partido (nome), por seu presidente (nome e qualificação); o conselheiro, (nome e qualificação), abaixo assinados, com base nos arts. 5º, XXXIV, a, vêm oferecer DENÚNCIA e requerer providências, pelos fatos adiante expostos:

(Narrar o fato. Ex. Tivemos conhecimento que foi liberado para o nosso Município a quantia de R\$ 800.000,00 para a construção de uma maternidade e que o prazo para entrega da obra deveria terminar no dia 09 de maio de 1998. Acontece que a obra só foi iniciada e até hoje, dois anos depois, não foi concluída.

Seguem em anexo fotos da obra e cópias da relação dos convênios fornecida pela Secretária Federal de Controle Interno que atesta os recursos liberados e a data do término do convênio.

Ante o exposto, requerem:

a) tomadas as providências administrativa e legais para que a obra seja entregue à comunidade, sendo os responsáveis punidos na forma da Lei.

b) com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas aos petionantes nos endereços constantes na qualificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas

14.12 Representação à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.

A Associação de Moradores do Bairro (nome), representada por seu presidente, e qualificação: RG, CPF, profissão e endereço; o Partido (nome), por seu presidente (nome e qualificação), abaixo

assinados, com base nos arts. 5º, XXXIV, a, e 58, IV, da CF e arts. 253 e 254 do Regimento Interno desta Casa, oferecem a presente REPRESENTAÇÃO com base nos fatos e fundamentos adiante expostos:

(Ex: Na qualidade de cidadãos e entidades da sociedade, estamos tentando exercer fiscalização sobre a aplicação dos recursos públicos destinados ao nosso município. Este trabalho vem sendo dificultado porque a Câmara de Vereadores vive fechada e quando abre não temos autorização para verificar os documentos apresentados pelo prefeito na sua prestação de contas, conforme o art. 31, §3º, CF. A Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, art.49, garantem este direito. Não se sabe o que é feito com os recursos federais destinados à saúde e aos demais setores. Das obras conveniadas com a União não se tem conhecimento porque o prefeito não notifica as entidades sobre os recursos recebidos, como manda a Lei nº 9.452/97).

Ante o exposto, requerem:

a) sejam tomadas as providências cabíveis para que os recursos federais sejam divulgados e as contas públicas acessadas nos termos que manda a lei. Pedem de forma especial aos órgãos federais que liberem verbas para o nosso Município e que se cumpra a determinação do art.1º da Lei nº 9.452/97. Este trabalho realizado diretamente pela comunidade estará contribuindo, também, com os trabalhos desta Comissão e com todos os outros órgãos de controle.

b) com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas aos petionantes nos endereços constantes na qualificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas

Importante:

Esta Comissão pode receber vários tipos de representação envolvendo uso irregular de verbas federais. Dependendo da gravidade das denúncias pode gerar uma Proposta de Fiscalização e Controle (PFC). A representação deve ser entregue na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle em Brasília ou enviada pelos correios com aviso de recebimento (AR).

14.13 Denúncia à Secretária Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda

Exmo. Sr. Secretário Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda,

Nome e qualificação: RG, CPF, profissão e endereço, abaixo assinado, com base nos arts. 5º, XXXIV, a, e 74, CF, vem oferecer DENÚNCIA de irregularidades verificadas na execução do convênio nº ___ celebrado entre o município (nome) e o ministério (nome), pelos fatos a seguir expostos.

Ex.: Existe em nosso município um núcleo de fiscalização das contas públicas, e depois de verificar a relação de convênios fornecida por esta Secretaria constatamos algumas irregularidades com o emprego dos recursos liberados. Foi observado que o município recebeu, em 12/12/00, R\$ 100.000,00 para perfuração de poços nas comunidades (nomes). Identificamos no local que apenas um poço foi perfurado e que não foi aparelhado com torneiras, como prevê o convênio [Fotos em anexo]. Outro fato que vem dificultando o controle social em nosso município é a falta de notificação do prefeito às entidades civis locais informando os recursos federais liberados, como manda a Lei nº 9.452/97. A Câmara de Vereadores também não vem recebendo essas informações dos órgãos federais liberadores das verbas.

Ante o exposto, requerem:

a) seja recebida a presente denúncia e determinada AUDITORIA nas obras conveniadas e na regularidade contratual, bem como a tomada de medidas administrativas com o fim de que a Lei nº 9.452/97 seja cumprida, especialmente em nosso Município;

b) com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido, inclusive cópia do resultado da auditoria, caso haja, sejam informadas aos denunciantes no endereço constante na qualificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas

14.14 Denúncia à Câmara Municipal pelo descumprimento da Lei nº 9.452/97

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município

O partido (nome), por seu presidente (nome e qualificação, RG, CPF, profissão e endereço); o Sindicato das Empregadas Domésticas deste Município, representado por sua presidente, (nome e qualificação) e (nome e qualificação), abaixo assinados, com base no art. 5º, XXXIV, a, vêm oferecer DENÚNCIA com base na Lei nº 9.452/97, art.3º, em desfavor do Poder Executivo Municipal, representado pelo Sr. (nome e qualificação), pelos fatos e motivos adiante expostos:

A Lei nº 9.452/97 determina que todos os recursos federais liberados em favor do município sejam divulgados por meio de notificação a ser feita pela Prefeitura aos partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais. Acontece que o denunciado não cumpre seu dever imposto pela Lei. Nenhuma das entidades referidas, especialmente as representadas nesta oportunidade, recebeu a notificação legal. O art. 3º da Lei determina que nesses casos a câmara de vereadores deve comunicar o fato ao TCU por meio de representação.

Ante o exposto, requerem:

a) que esse Poder Legislativo ofereça representação ao Tribunal de Contas da União comunicando a irregularidade e pedindo que as medidas administrativas sejam tomadas para que o direito da sociedade seja assegurado.

b) com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas aos denunciantes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas

14.15 Modelo de Projeto de Resolução criando Comissão de Fiscalização Financeira e Controle nas câmaras de vereadores

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO (nome)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/2002.

Cria a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ao art.do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° ..., acrescente-se o seguinte inciso:

VII - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, à qual, sem prejuízo da obrigação específica das demais comissões, compete:

- emitir parecer sobre projetos de lei que tratam do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, observando a participação da sociedade nos moldes do art.48, parágrafo único da Lei Complementar n° 101/00, bem como sobre matéria tributária, créditos adicionais, empréstimos, prestações de contas, destacadamente as apresentadas pelo prefeito e pela Mesa da Câmara e seus pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

- exercer o acompanhamento da execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de gestão da execução das políticas públicas, programas de obras e planos de desenvolvimento do Município e dos entes da administração direta e indireta, bem como da arrecadação, proporcionando a transparência da gestão fiscal;

- receber denúncias e reclamações de vereadores e dos demais cidadãos referentes ao gerenciamento das verbas públicas, devendo tomar medidas administrativas para apreciar as supostas irregularidades;

- viabilizar a divulgação das contas públicas aos contribuintes, ficando à disposição destes, na sede do Poder, para exame, apreciação e questionamentos nos termos da Constituição Federal, art. 31, §3º, e art. 49, da Lei Complementar n° 101/00.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto se faz necessário tendo em vista a missão constitucional, contida no art.31, CF, o qual estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo. Reforçando a ordem da Carta Magna e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) vem fortalecer a competência das câmaras de vereadores como agente fundamental no controle do Executivo, especialmente no que se refere aos gastos públicos, objetivando a plena transparência e o cumprimento das metas fiscais, e, ainda, a divulgação dos resultados dos gastos do município, dentre outras.

Com esta gama de responsabilidades deve este Poder se aperfeiçoar, gerando mecanismos que possibilitem o exercício de sua missão. Nesse sentido a criação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle vem instrumentalizar o Legislativo para executar tão nobre e fundamental tarefa.

Portanto, é um complemento indispensável para o Legislativo se aprimorar e se atualizar diante das mudanças sociais e legais pelas quais passa o Brasil, especialmente o município. A sua aprovação se justifica, também, por ser constitucional, visto que se destina diretamente à criação de meios que viabilizam os ditames da Lei Suprema do Estado e se molda na moderna política de responsabilidade fiscal, sem exercer as atribuições do Legislativo.

Pelo exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a aprovarem este Projeto de Resolução.

Local, data e assinatura.

15 Legislação

- 15.1 Constituição Federal – artigos 1º, 3º, 37º, 58º, 70º, 71º, 74º, 75º
- 15.2 Regimento Interno da Câmara dos Deputados – 32º, 60º, 61º,
- 15.3 Decreto-Lei nº 201, 27/02/67 (Crimes de responsabilidade de Prefeitos e Vereadores)
- 15.4 Leis nºs 7.374, 24/07/85; 8.429, 02/06/92; MP nº 2.225, 04/09/2001 (Disciplinam ação civil pública)
- 15.5 Lei Complementar nº 101, 04/05/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
- 15.6 Lei nº 8.666, 21/06/93 (Lei das Licitações)
- 15.7 Lei nº 9.424, 24/12/96 (Lei do FUNDEF)
- 15.8 Lei nº 9.452, 20/03/97 (Notificação da CV quando o recebimento de verbas federais)
- 15.9 Constituição Estadual (link, quando houver)
- 15.10 Lei Orgânica do Município (indicativo de pesquisa)
- 15.11 Regimento Interno da Câmara Municipal (indicativo de pesquisa)